

NOTA TÉCNICA

CRFEF/GRT 02/2017

Homologação da Tabela de Preços e Prazos de
Serviços Não Tarifados do Saae de Itabira - 2017

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Gerência de Regulação Tarifária
Arsae-MG

3 de fevereiro de 2017

1. Introdução

Além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Serviço Autônomo de Água e de Esgoto - Saae de Itabira oferece outros serviços à população que podem ser cobrados separadamente de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Arsaie-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela Agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto, por isso são considerados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

A Resolução Arsaie-MG 040/2013¹ dispõe que:

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

Esta nota técnica apresenta a análise realizada pela Arsaie para realizar a homologação da tabela do Saae de Itabira em 2017.

¹ Todas as Notas Técnicas e Resoluções da Arsaie citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <www.arsae.mg.gov.br>.

2. Serviços Não Tarifados do Saae de Itabira

O Saae de Itabira tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsaee desde 2014, quando foi publicada a Resolução Arsaee-MG 45, de 20 de fevereiro daquele ano.

Em outubro de 2016, através do Ofício 0155/2016 – SAAE/IRA, o prestador solicitou a homologação da nova tabela.

2.1.1 Referência para reajuste dos preços

O Saae de Itabira reajustou os preços dos serviços não tarifados tendo como referência a atualização dos custos incorridos na prestação e a equiparação com os valores de mercado de outros prestadores semelhantes. A variação média dos preços em relação aos constantes na tabela vigente foi de 32%.

A inflação acumulada no período de fevereiro de 2014, data da publicação da tabela vigente do prestador, a dezembro de 2016 foi de 25,20% pelo INPC e 24,49% pelo IPCA, ambos calculados e divulgados pelo IBGE.

Apesar de o percentual de aumento médio ser alto, ressalta-se que o nível dos preços propostos pelo Saae de Itabira encontra-se abaixo do das tabelas homologadas pela Arsaee para os outros prestadores regulados, inclusive da Copanor, que costuma ter preços inferiores à média de Minas Gerais.

2.1.2 Início da cobrança de ligação de água de usuários residenciais

Em consonância com a Resolução Arsaee-MG 80, de 1º de abril de 2016, na tabela enviada para homologação pelo Saae de Itabira consta o início da cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água para usuários das categorias Residencial e Social, até então gratuito.

Os usuários que se enquadrarem nos critérios da Tarifa Social terão descontos de 62% (asfalto) até 84% (terra) em relação ao valor da ligação de água da categoria residencial normal.

A cobrança aos usuários residenciais e sociais pelo serviço de ligação definitiva de água somente ocorrerá para os pedidos feitos a partir da data de vigência da nova tabela.

A ligação definitiva de esgoto permanece gratuita para os usuários residenciais.

2.1.3 Inclusão de prazos

Conforme orientação da Arsaee, o Saae de Itabira incluiu em sua tabela de serviços não tarifados uma coluna contendo os prazos previstos para a execução dos serviços ofertados. Os prazos propostos estão de acordo com a Resolução Arsaee-MG 040/2013.

2.1.4 Serviços incluídos

- Emissão de 2ª via;
- Troca de registro;
- Limpeza de fossa séptica;
- Fornecimento de água tratada com caminhão pipa do Saae (8 m³);

- Análises laboratoriais de aspecto, ferro férrico, ferro ferroso, matéria orgânica, odor, óleos minerais, sabor e bacteriológicas.

2.1.5 Serviços excluídos

- Análise laboratorial de dureza de magnésio.

3. Conclusão

Considerando a razoabilidade do reajuste dos preços e constatando não ter havido mudanças significativas nos serviços ofertados, a Arsa e aprova a nova tabela de serviços não tarifados do Saae de Itabira.

A resolução de homologação será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais e estará disponível no sítio eletrônico da Agência e do prestador regulado. Os novos preços e prazos dos serviços prestados pelo Saae passarão a valer 30 dias após a data da publicação.

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Regulação Tarifária
Economista – Corecon-MG nº 8135

Paula Monteiro de Almeida
Analista de Regulação Tarifária
Economista – Corecon-MG nº 8119

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – Corecon-MG nº 7830